



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre imposição de teto aos emolumentos individualmente devidos, relativamente ao Registro de Incorporação Imobiliária ou Especificação de Condomínio e ao Registro da Convenção de Condomínio por unidade, conforme decisão Plenária do Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, no julgamento do processo administrativo n.º 2016/7930.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, ao regular o artigo 236, § 2º, da Constituição Federal, o artigo 1º, parágrafo único, da Lei n.º 10.169/2000, estabelece que "... o valor fixado para os emolumentos deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados ...";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei n.º 10.169/2000, "... para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro ...";

CONSIDERANDO a decisão Plenária do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no sentido de que "... o valor a ser fixado a título de custas e emolumentos judiciais ou extrajudiciais deve ser estabelecido de acordo com o efetivo custo; e, a adequada e a suficiente remuneração dos serviços prestados - artigo 145, inciso II, §2º, da CF/88, artigo 77 do CTN e artigos 1º e 2º da Lei n.º 10.169/2000 - . Inconstitucionalidade parcial do Provimento GCJ/AL de nº 32/2016 – no que diz com a revogação dos Provimentos CGJ/AL nsº 04/2010 e 15/2011 -, com eficácia *ex nunc*. Restauração dos Provimentos CGJ/AL de nºs. 04/2010 e 15/2011, em razão da eficácia repristinatória aplicada. ..." (= TJAL – PP n.º 2016/7930 – Tribunal Pleno – sessão administrativa – ac. por maioria – 28.03.2017);

CONSIDERANDO que, em decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 2017/11014, esta Corregedoria-Geral da Justiça consolidou entendimento no sentido de que "... diante, e a partir, da decisão Plenária do Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, datada de 28.03.2017, no julgamento do PP n.º 2016/7930, relativamente ao Registro de Incorporação Imobiliária ou Especificação de Condomínio e ao Registro da Convenção de Condomínio por unidade, há de prevalecer a imposição de teto aos emolumentos individualmente devidos, que corresponde ao valor máximo da Tabela B, sendo certo que:



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

(a) - até a publicação da Resolução TJAL n.º 14/2017, o valor máximo da Tabela B consubstanciava-se em R\$ 4.424,65 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) - alínea c do item VII da Tabela B da Resolução TJAL n.º 32/2016; e,

(b) - a partir da publicação da Resolução TJAL n.º 14/2017, em 22.08.2017, o valor máximo da Tabela B, obtido através da operação aritmética constante da parte final do item VI da Tabela B, corresponde a R\$ 3.098,56 (três mil noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos). ...” (= CGJ/AL - Processo Administrativo n.º 2017/11014 – Corregedor-Geral da Justiça – decisão de 16.03.2018);

CONSIDERANDO a necessidade de publicação de Provimento, no intento de consolidar e dar cumprimento ao definido em decisão emanada desta Corregedoria-Geral da Justiça, datada de 16.03.2018, nos autos do Processo Administrativo n.º 2017/11014; e,

CONSIDERANDO, por fim, dada a relevância do tema, aliada à necessidade de esclarecer e explicitar as causas determinantes da elaboração e da publicação do presente Provimento, que tem por finalidades precípua, além de cumprir plena, cabal e efetivamente, as decisões do Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas, no julgamento do processo administrativo sob n.º 2016/7930; e, desta Corregedoria-Geral da Justiça, no processo administrativo n.º 2017/11014, com fins nos princípios da segurança jurídica e da proporcionalidade, restaurar a paz social entre aqueles que fazem as Serventias Extrajudiciais e a própria coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º O valor máximo dos emolumentos individualmente devidos, referentes ao Registro de Incorporação Imobiliária ou Especificação de Condomínio e ao Registro da Convenção de Condomínio por unidade, será calculado da seguinte forma:

I – a partir da decisão Plenária do Egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, nos autos do PP n.º 2016/7930, em 28.03.2017, até a publicação da Resolução TJAL n.º 14/2017, em 22.08.2017, o valor máximo da Tabela B consubstanciava-se em R\$ 4.424,65 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) – conforme previsão da alínea c do item VII da Tabela B da Resolução TJAL n.º 32/2016;

II - a contar da publicação da Resolução TJAL n.º 14/2017, em 22.08.2017, o valor máximo da Tabela B é o montante obtido através da operação aritmética constante da parte final do item VI da Tabela B, da referida Resolução, que corresponde, atualmente, a R\$ 3.098,56 (três mil noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º Qualquer cobrança de emolumento que contrarie o que preconiza este Provimento configurará infração administrativa disciplinar, por descumprimento dos deveres funcionais (Lei Federal nº 8.935/94, art. 30, inciso VIII).

Art. 3º Os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Alagoas deverão afixar em seus ambientes, em local visível ao público, de forma clara, cópia deste Provimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de março de 2018.

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Corregedor-Geral da Justiça

